



INSTITUTO FEDERAL
Sul-rio-grandense

Câmpus
Passo Fundo

EDUCAÇÃO
PÚBLICA
100%
GRATUITA

Especialização em Gestão da Educação Básica

Disciplina: Gestão Orçamentária e Financeira

Professores:
Gustavo Born
Marcelo Lacortt

Gestão Orçamentária e Financeira

Ementa da disciplina

UNIDADE I - Introdução ao Orçamento Público

- 1.1 Contexto histórico.
- 1.2 O Estado e o orçamento público.
- 1.3 Objetivos da política orçamentária.
- 1.4 Funções do orçamento público.

UNIDADE II - Ciclos do Orçamento Público

- 2.1 Atividade financeira do Estado.**
- 2.2 Planejamento orçamentário.**
 - 2.2.1 Plano Plurianual.
 - 2.2.2 Lei de Diretrizes Orçamentárias.
 - 2.2.3 Lei do Orçamento Anual.
- 2.3 Vinculação de receitas.**

UNIDADE III - Execução orçamentária e financeira na escola

- 3.1 Estrutura organizacional nas três esferas.
- 3.2 Despesas obrigatórias.
- 3.3 Despesas discricionárias.
- 3.4 Compras e licitações.
- 3.5 Gestão patrimonial.
- 3.6 Prestação de contas e transparência.

UNIDADE IV - Gestão de recursos próprios da escola

- 4.1 Organização.
- 4.2 Controle.

Ciclo Orçamentário

Ciclos do Orçamento Público



Atividade financeira do Estado

Ciclos do Orçamento Público

- A atividade financeira do Estado destina-se à obtenção e ao emprego dos materiais e de serviços para a realização das necessidades da coletividade, de interesse geral, atendidas por meio do serviço público, ou seja, o Estado intervém para atender a população.

John Keynes (1982),

Atividade financeira do Estado

Ciclos do Orçamento Público

- A atividade financeira do Estado consiste em **obter, criar, gerir e despende**r o dinheiro indispensável às necessidades cuja satisfação está sob sua responsabilidade, podendo transferi-la a outras pessoas jurídicas de direito público.

Musgrave (1959)

Atividade financeira do Estado

Ciclos do Orçamento Público

- Assim, quatro áreas são importantes para o exercício da atividade financeira do Estado: a receita pública, a despesa pública, o orçamento público e o crédito público, que, respectivamente, correspondem aos quatro verbos: **obter, despender, gerir e criar recursos públicos.**

Atividade financeira do Estado

Ciclos do Orçamento Público

Normas Orçamentárias:

I) Constituição Federal de 1988

Prerrogativas e Prazos

Demais Poderes e Orçamento

Direito Orçamentário

II) Lei no 4.320/1964

III) Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF

IV) Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO

V) Lei Orçamentária Anual - LOA

Planejamento orçamentário

Ciclos do Orçamento Público



Instituto Federal Sul-rio-grandense | câmpus Passo Fundo

EDUCAÇÃO
PÚBLICA
100%
GRATUITA

Planejamento orçamentário

Ciclos do Orçamento Público

Princípios Orçamentários

Regras fundamentais e que funcionam como norteadoras da prática orçamentária. Conjunto de premissas que devem ser observadas durante cada etapa da elaboração orçamentária.

Anualidade: O orçamento deve ter vigência limitada a um exercício financeiro. Conforme a legislação brasileira, o exercício financeiro precisa coincidir com o ano civil. A Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF vem reforçar este princípio ao estabelecer que as obrigações assumidas no exercício sejam compatíveis com os recursos financeiros obtidos no mesmo exercício.

Planejamento orçamentário

Ciclos do Orçamento Público

Equilíbrio: Os valores autorizados para a realização das despesas no exercício deverão ser compatíveis com os valores previstos para a arrecadação das receitas.

Exclusividade: a lei orçamentária não poderá conter matéria estranha à fixação das despesas e à previsão das receitas (exceção Constitucional - autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operação de crédito).

Planejamento orçamentário

Ciclos do Orçamento Público

Universalidade: Todas as receitas e todas as despesas devem constar da lei orçamentária, não podendo haver omissão.

Orçamento Bruto: Todas as receitas e despesa devem constar na peça orçamentária com seus valores brutos e não líquidos.

Planejamento orçamentário

Ciclos do Orçamento Público

Unidade Orçamentária: O orçamento é uno, ou seja, todas as receitas e despesas devem estar contidas numa só lei orçamentária.

Uniformidade: Os dados apresentados devem ser homogêneos nos exercícios, no que se refere à classificação e demais aspectos envolvidos na metodologia de elaboração do orçamento, permitindo comparações ao longo do tempo.

Planejamento orçamentário

Ciclos do Orçamento Público



Instituto Federal Sul-rio-grandense | câmpus Passo Fundo

EDUCAÇÃO
PÚBLICA
100%
GRATUITA

Planejamento orçamentário

Ciclos do Orçamento Público

LOA 2023: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/Lei/L14535.htm

LDO 2023: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Lei/L14436.htm

PPA 2020 a 2023: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13971.htm

Plano Plurianual

Ciclos do Orçamento Público

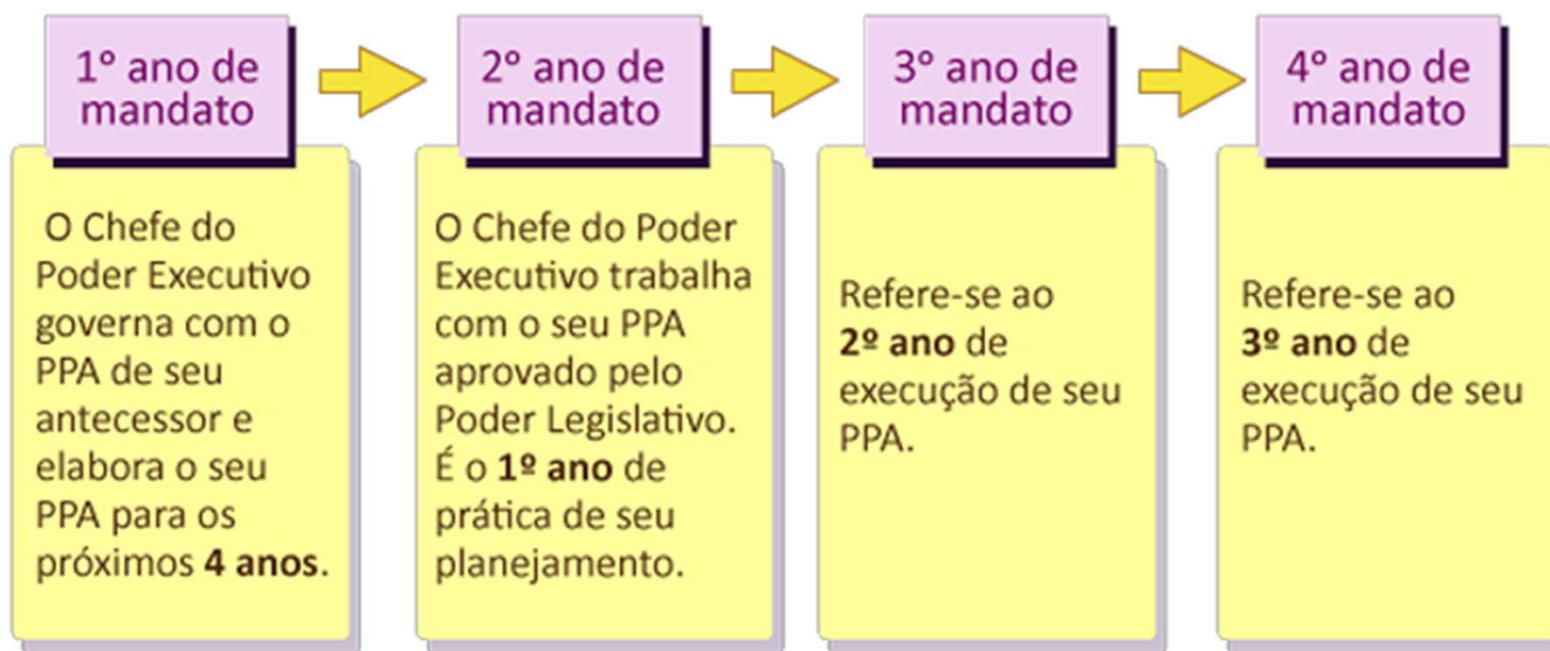
Constituição Federal de 1988

Art. 165 [...]

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Plano Plurianual

Ciclos do Orçamento Público



EDUCAÇÃO
PÚBLICA
100%
GRATUITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Ciclos do Orçamento Público

Constituição Federal de 1988

Art. 165 [...]

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da Administração Pública Federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Lei Orçamentária Anual

Ciclos do Orçamento Público

Constituição Federal 1988

Art. 165 [...]

§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

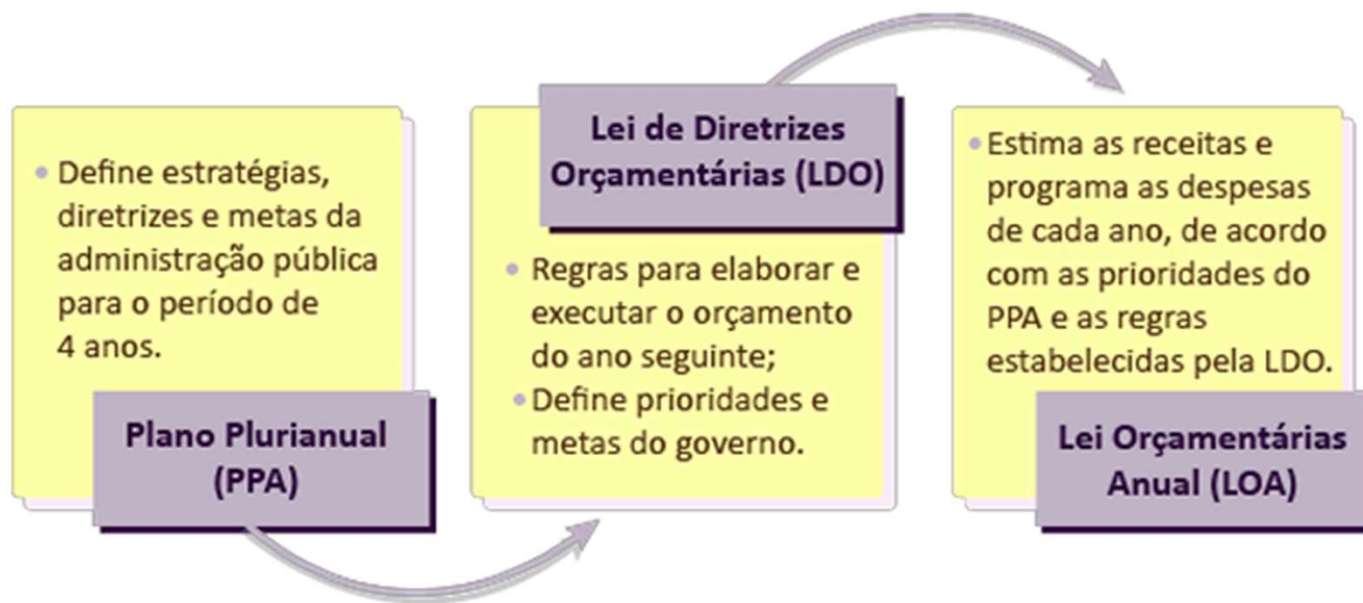
II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público.



Planejamento orçamentário

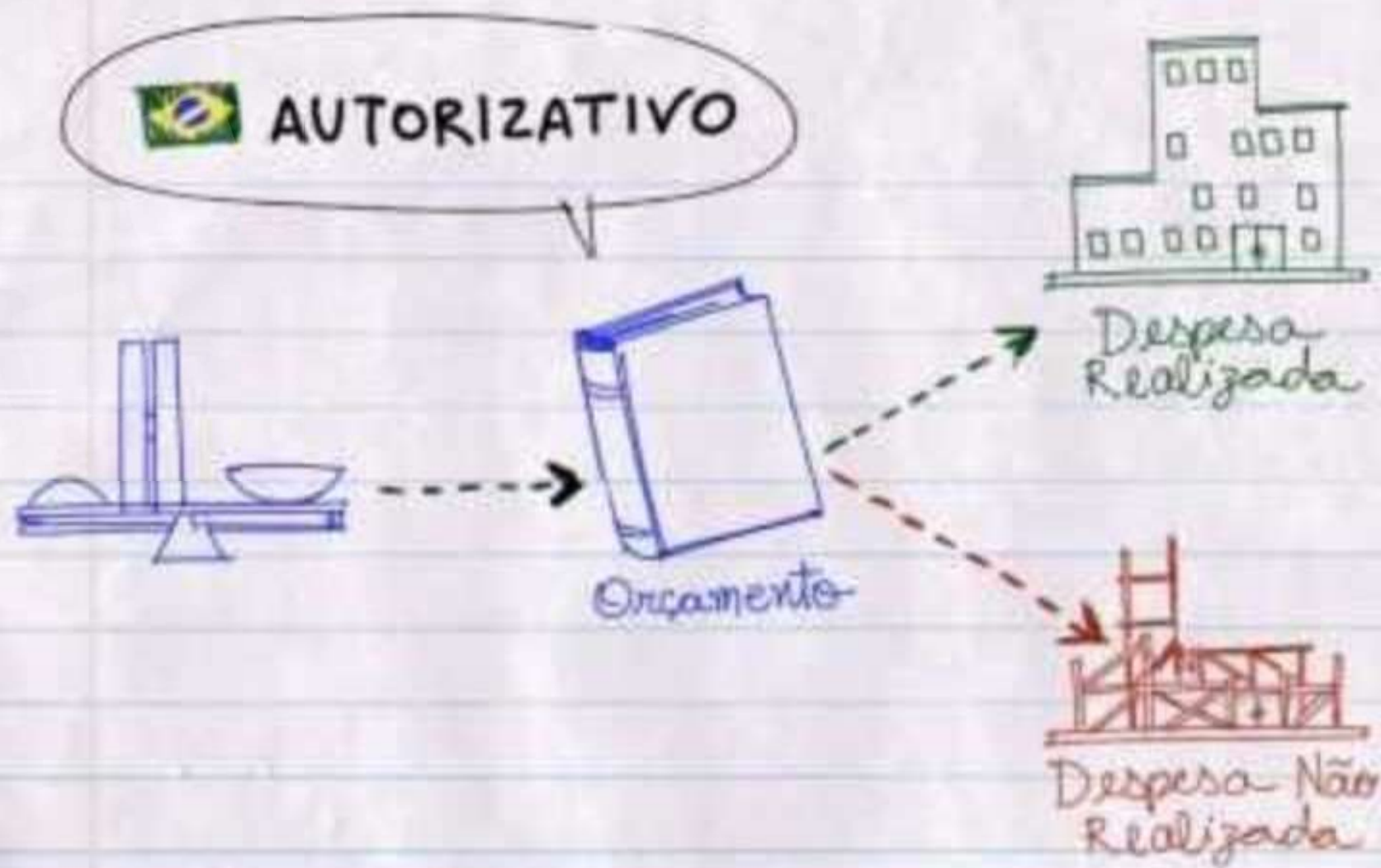
Ciclos do Orçamento Público



Vinculação de receitas

Gestão Orçamentária e Financeira

Os gastos do orçamento são custeados com recursos de diversas fontes, como tributos e endividamento. A maior parte desses recursos não pode ser aplicada livremente.



Vinculação de receitas

Gestão Orçamentária e Financeira

Despesas com pessoal:

ESFERA DE GOVERNO	PODER / ÓRGÃO	LIMITE		
		Máximo	Prudencial	Alerta
FEDERAL	Poder Legislativo, incluído o Tribunal de Contas da União	2,50%	2,38%	2,25%
	Poder Judiciário	6,00%	5,70%	5,40%
	Poder Executivo	40,90%	38,86%	36,81%
	Ministério Público da União	0,60%	0,57%	0,54%
ESTADUAL	Poder Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Estado	3,00%	2,85%	2,71%
	Poder Judiciário	6,00%	5,70%	5,42%
	Poder Executivo	49,00%	46,55%	44,22%
	Ministério Público dos Estados	2,00%	1,90%	1,81%
MUNICIPAL	Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver	6,00%	5,70%	5,42%
	Poder Executivo	54,00%	51,30%	48,74%

Instituto Federal Sul-rio-grandense | câmpus Passo Fundo

Fonte: [Modulo 1 - Entendendo o Orcamento Publico.pdf \(enap.gov.br\)](#)

EDUCAÇÃO
PÚBLICA
100%
GRATUITA

Vinculação de receitas

Gestão Orçamentária e Financeira

Educação:

CF 88, Art. 212.

A União aplicará, anualmente, nunca menos de **dezoito**, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios **vinte e cinco** por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Fiscalização

Gestão Orçamentária e Financeira

Caso o Poder ou Órgão não alcance a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

- Receber **transferências voluntárias** que são repasses de de outros entes governamentais geralmente na forma de convênios firmados. Contudo, para fins da aplicação das sanções de suspensão de transferências voluntárias constantes na LRF, excetuam-se aquelas relativas a ações de educação, saúde e assistência social.;
- **obter garantia**, direta ou indireta, de outro ente para realização de operações de crédito, geralmente na forma de empréstimos;
- contratar **operações de crédito**, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Fiscalização

Gestão Orçamentária e Financeira

A LRF também trata da fiscalização da gestão fiscal.

O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público fiscalizarão o cumprimento desta Lei Complementar, consideradas as normas de padronização metodológica editadas pelo conselho de gestão fiscal, com ênfase no que se refere a:

- Atingimento das metas estabelecidas na LDO.
- Limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar;
- Medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal.
- Providências tomadas para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites.
- Destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos.
- Cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver.

Instituto Federal Sul-rio-grandense | câmpus Passo Fundo

EDUCAÇÃO
PÚBLICA
100%
GRATUITA

TRANSPARÊNCIA:

Painel do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) em Foco Estados + DF

Painel de transparência e acompanhamento das despesas

RGF | Estados + Distrito Federal
em foco

Relatório de Gestão Fiscal (Foco Estados + Distrito Federal)

1.1. Limites da Despesa Total com Pessoal por Estado

Dados apresentados em valores nominais.

19/11/2023 20:23:35
Última atualização

UF

AC	AM	BA	DF	GO	MG	MT	PB	PI	RJ	RO	RS	SE	TO
AL	AP	CE	ES	MA	MS	PA	PE	PR	RN	RR	SC	SP	

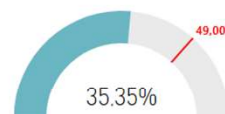
Ano

2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
------	------	------	------	------	------	------	------	------

Quadrimestre

1º	2º
----	----

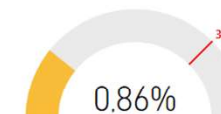
Executivo (% RCL)



Executivo (R\$)



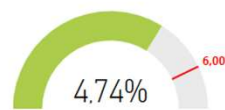
Legislativo (% RCL)



Legislativo (R\$)



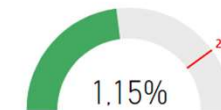
Judiciário (% RCL)



Judiciário (R\$)



MP (% RCL)



MP (R\$)



Obs: Os Poderes dos Estados em que aparecem o texto "Em Branco" não entregaram o RGF, exceto o DF que não possui os Poderes Judiciário e Legislativo próprios. Nos poderes Legislativo e Judiciário de alguns Estados há mais de um órgão, e cada um deve entregar o seu próprio RGF, com seus limites individuais. Caso não apareça o limite máximo em alguns órgãos, indica que não houve o preenchimento desta informação no RGF por parte deste órgão.

MUITO
OBRIGADO

Nome do apresentador

www.ifsul.edu.br
gustavoborn@ifsul.edu.br
(53)98114.4472